CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 180/2025

AUTORA: Vereadora Duda Sanches

EMENTA: Institui o programa Crianças Seguras no Município de Salvador, e dá outras providências.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 180/2025, de autoria da Vereadora Duda Sanches, que institui o programa Crianças Seguras no Município de Salvador.

A proposição tem por objetivo implementar ações voltadas à proteção, prevenção e promoção da segurança de crianças no âmbito municipal, estabelecendo diretrizes para atuação integrada do Poder Público.

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), com reconhecimento da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução n° 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. ____
SERVIDOR
MAT.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, não há impedimento à tramitação da matéria sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº180/2025.

É o parecer.

Salvador, 04 de março de 2026

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 17/11/2026